



Reforma do Estatuto – 2017

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHA
MICROFILMADO
45933

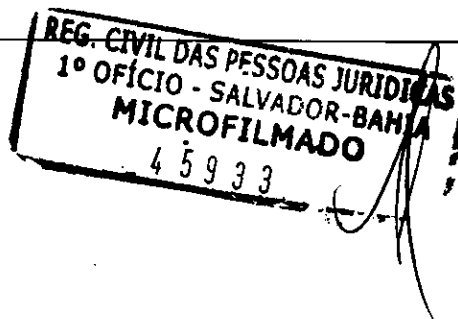
ESPORTE CLUBE VITÓRIA

ESTATUTO SOCIAL

(APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 02 de ABRIL DE 2017)



Reforma do Estatuto – 2017



TÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E DURAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º O **ESPORTE CLUBE VITÓRIA**, neste Estatuto denominado simplesmente **VITÓRIA**, fundado em 13 de maio de 1899, nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, Entidade de utilidade pública, é uma associação civil de caráter desportivo, sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade do Salvador, Estado da Bahia, tendo como endereço a Rua Arthêmio Valente, 01, Bairro Nossa Senhora da VITÓRIA, Salvador, Bahia, CEP 41260-300, inscrito no CNPJ sob número 15.217.003/0001-59, e que tem por finalidade:

- I - desenvolver, difundir e proporcionar a prática de esportes e o aprimoramento da educação física, pela prática das diversas modalidades desportivas;
- II - promover reuniões e atividades de caráter esportivo, cívico, educacional, cultural e social;
- III - organizar ou participar da organização e administração de equipes competitivas, profissionais ou não, em modalidades desportivas, observada a legislação pertinente em vigor e os termos deste estatuto.

§ 1º O Vitória poderá:

- I - filiar-se a entidades desportivas, em níveis estadual, nacional e/ou internacional;
- II - desenvolver atividades complementares de natureza comercial em suas instalações, patrimônio e marcas, autogestão ou por terceirização, inclusive dar e receber em locação bens móveis e imóveis;
- III - explorar, por si ou através de terceiros, o seu nome e suas marcas, como fonte de recursos para o desenvolvimento das suas atividades;
- IV - participar de capital social de empresas, na condição de acionista ou sócio-cotista, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O Vitória não poderá utilizar seus bens patrimoniais, materiais e imateriais, desportivos ou sociais, para integralizar sua parcela de capital, salvo com a concordância de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral dos Associados convocada exclusivamente para este fim.

§ 3º No desenvolvimento de suas atividades, o Clube obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e transparência.

Art. 2º É indeterminada a duração do VITÓRIA e ilimitado o seu número de Associados.

© 2017

REDACTED



Reforma do Estatuto – 2017

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
- 45933

Art. 3º O VITÓRIA poderá criar seções e/ou escritórios em outras localidades, objetivando melhor atingir suas finalidades.

Art. 4º O VITÓRIA tem seu símbolo em forma de escudo, dividido ao meio horizontalmente, tendo na parte superior a cor vermelha e na inferior a cor preta, trazendo no centro as letras "ECV" estilizadas, grafadas em branco.

§ 1º O pavilhão da flâmula, escudo e emblema do VITÓRIA deverão ser registrados, na forma da lei, bem como o seu hino e seus uniformes.

§ 2º As cores do VITÓRIA são o vermelho e o preto e sua bandeira terá formato retangular, nas cores vermelho e preto, levando ao centro seu escudo oficial, conforme descrição indicada no caput deste artigo.

§ 3º O uniforme oficial do VITÓRIA constará de camisa nas cores vermelha e preta, em listras horizontais ou verticais, com o escudo oficial no lado esquerdo, parte superior, e calção branco ou preto, meias nas cores e modelos da camisa.

§ 4º O VITÓRIA terá o segundo uniforme oficial predominantemente na cor branca e um terceiro nas cores oficiais com escudo náutico. Além dos uniformes oficiais, o VITÓRIA poderá utilizar outros que tenham as cores oficiais, ou, por motivação comemorativa, em cores diversas, nestes casos, sempre com o escudo oficial, conforme § 3º deste artigo.

§ 5º Serão integrados ao símbolo do Clube os marcos relativos às principais conquistas no âmbito desportivo.



Reforma do Estatuto – 2017



TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS

Art. 5º Os Associados dividem-se, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza, nas seguintes categorias:

- I - Associado-Torcedor: associado participante de Programa de Fidelidade promovido pelo Vitória;
- II - Associado-Patrimonial: associado detentor de título de sócio remido;
- III - Benemérito: portador de título, pessoal e intransferível, concedido pelo Conselho Deliberativo, por indicação de quaisquer dos seus membros, em virtude de relevantes serviços prestados ao VITÓRIA;
- IV - Associado-Atleta: portador de título de associado atleta do VITÓRIA, pelo tempo em que estiver praticando qualquer modalidade esportiva pelo VITÓRIA.

§ 1º Os portadores de título de Benemérito, bem como os Associados-Atletas, são isentos de contribuição.

§ 2º O título de Benemérito, no formato de diploma e em modelo oficial, será assinado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Presidente do Conselho Diretor e pelo Secretário da Sessão em que o referido título for concedido. Sua entrega será feita em sessão solene convocada especialmente para este fim.

§ 3º A relação dos Associados deverá ser mantida no website do Clube, atualizada mensalmente.

Art. 6º A admissão nos quadros de Associados do Clube, na categoria Associado-Torcedor, dar-se-á automaticamente com a expedição, pelo Conselho Diretor do Clube, da Carteira de Identificação de Titular do Programa de Fidelidade promovido pelo Vitória.



Reforma do Estatuto – 2017



CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º É direito comum a todos os Associados representar ao Conselho Diretor contra atos que julguem inconvenientes aos interesses sociais, bem como recorrer contra decisões que lhes sejam contrárias.

Art. 8º São direitos exclusivos dos Associados, Torcedor e Patrimonial, após 18 (dezoito) meses consecutivos de associação:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos, na forma do presente Estatuto;
- II - tomar parte nas Assembleias Gerais, com voto pessoal e unitário;
- III - solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação extraordinária da Assembleia Geral, em requerimento fundamentado, subscrito por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados a que se refere o caput deste Artigo.

Parágrafo único. Para exercer o direito de votar ou de ser votado, o Associado deve estar em dia com os pagamentos de mensalidades sociais e demais taxas até 30 (trinta) dias antes das Eleições.

Art. 9º São deveres do Associado, independentemente da categoria a que pertence:

- I - cumprir e respeitar este Estatuto, acatando as disposições dos Regulamentos e Resoluções baixadas pelos órgãos do VITÓRIA;
- II - pagar as mensalidades sociais e quaisquer outras taxas a que estiver obrigado, além de manter-se sempre em dia com as despesas que vier a realizar nas dependências do VITÓRIA;
- III - respeitar os Diretores e Associados investidos nos demais órgãos de que trata este Estatuto e/ou seus representantes, autoridades, quando no exercício de suas funções ou no desempenho de suas atribuições;
- IV - apresentar a Carteira de Identidade Social e o comprovante de quitação com o VITÓRIA, sempre que lhe forem solicitados, por quem de direito;
- V - manter seu cadastro permanentemente atualizado;
- VI - comparecer às Assembleias Gerais e reuniões a que for convocado, nos termos deste Estatuto;
- VII - portar-se convenientemente sempre que estiver em causa o bom nome do VITÓRIA;
- VIII - apresentar-se em trajes adequados nas dependências do VITÓRIA;
- IX - tratar com urbanidade e respeito os demais Associados do VITÓRIA, assim como todos





Reforma do Estatuto – 2017



- aqueles que eventualmente estiverem nas dependências do Clube;
- X - zelar pela conservação das instalações e do material do VITÓRIA, quando sob seu uso, indenizando, a critério do Conselho Diretor, os prejuízos a que vier dar causa, por culpa ou desídia;
 - XI - informar aos dirigentes do VITÓRIA qualquer anormalidade que possa prejudicar o Clube sob qualquer aspecto.

Art. 10. Assegurado o contraditório e o amplo direito de defesa, o Associado que infringir as disposições deste Estatuto, do Regimento ou dos Regulamentos Internos do VITÓRIA estará sujeito às penalidades seguintes, de acordo com a natureza da infração:

- I - advertência escrita;
- II - suspensão;
- III - exclusão.

§ 1º A Advertência Escrita será aplicada pelo Conselho Diretor ao Associado que:

- I - infringir determinações constantes do Estatuto, de Regulamentos ou Resoluções dos órgãos do VITÓRIA;
- II - nas instalações do VITÓRIA ou em outro local em que esteja havendo atividades do Clube, praticar atos contrários à boa educação e à sociabilidade.

§ 2º A Suspensão, que poderá ser de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 360 (trezentos e sessenta) dias, implicará impedimento de acesso às dependências do Clube pelo mesmo prazo da pena, a qual será aplicada pelo Conselho Diretor, por representação de qualquer dos membros dos Conselhos Deliberativo, Diretor ou Fiscal, quando o Associado:

- I - depois de punido com Advertência Escrita, praticar nova infração disciplinar;
- II - insurgir-se de maneira indecorosa contra qualquer deliberação ou determinação dos órgãos internos, ou desrespeitar qualquer membro dos Conselhos Deliberativo, Diretor ou Fiscal, ou, ainda, qualquer funcionário do VITÓRIA no desempenho de suas funções;
- III - praticar ato de violência física ou verbal contra qualquer pessoa nas dependências do VITÓRIA, inclusive no estádio de futebol;
- IV - praticar atos que atentem contra o bom nome do VITÓRIA.

§ 3º A Exclusão será aplicada, observadas as disposições estatutárias, ao Associado que:

- I - deixar de pagar as suas contribuições sociais durante 90 (noventa) dias consecutivos;
- II - reincidir na falta que lhe ensejou punição com pena de suspensão;
- III - tenha sido admitido com documentos ou informações falsas, perdendo, neste caso, o direito de restituição da importância paga a qualquer título ao VITÓRIA para ingressar no seu quadro social;
- IV - condenado por crime doloso, com sentença transitada em julgado, enquanto não cumprida a sua pena;



Reforma do Estatuto – 2017



- V - apropriar-se de qualquer quantia, valor ou bem pertencente ao VITÓRIA;
- VI - caluniar, injuriar e difamar o VITÓRIA ou qualquer de seus órgãos e seus integrantes, concorrendo, de qualquer forma, para o desprestígio destes;
- VII - recusar-se a prestar contas de quantias ou objetos em seu poder, por delegação ou qualquer outro título que lhe tenha sido confiado;
- VIII - causar grave dano ao VITÓRIA, inclusive danificando seus bens imóveis e/ou suas instalações ou móveis;
- IX - cometer qualquer outra falta que seja considerada de natureza grave ou prejudicial aos interesses sociais ou esportivos do VITÓRIA.

§ 4º A pena de Exclusão só poderá ser aplicada após recomendação do Conselho Diretor e aprovação pelo Conselho Deliberativo.

§ 5º Aplicada a pena de Exclusão, o título do Associado excluído será revertido à propriedade do VITÓRIA, sem que caiba qualquer indenização.

§ 6º O Associado que, por si ou por seu dependente, causar danos materiais ao patrimônio do VITÓRIA fica obrigado a ressarcir os prejuízos causados, independentemente de outras medidas administrativas cabíveis.

§ 7º Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo legal, assegurado, ainda, ao Associado o direito de recorrer contra a decisão que vier a puni-lo, na forma prevista no presente Estatuto e na legislação pertinente.

§ 8º A penalidade de Suspensão privará o Associado de seus direitos estatutários durante o prazo de cumprimento da pena, mantida, entretanto, a obrigação de pagamento das contribuições sociais correspondentes ao período.

§ 9º Não será concedido efeito suspensivo ao recurso interposto quando, a critério do Presidente do Conselho Deliberativo, a gravidade e a natureza da infração recomendem a manutenção da pena de Suspensão ao infrator e o imediato cumprimento da pena.

§ 10. As penalidades serão aplicadas somente ao Associado infrator.

§ 11. O Associado que for punido com a penalidade de exclusão, somente poderá ser readmitido no quadro de Associados após decorridos 07 (sete) anos da decisão definitiva da Exclusão, exceto na hipótese do inciso I do §3º deste artigo.

Art. 11. Instaurado o processo disciplinar, será concedido ao Associado o prazo de 10 (dez) dias para apresentar a sua defesa, a ser dirigida ao Presidente do Conselho Diretor.



§ 1º Das decisões proferidas pelo Conselho Diretor caberá recurso, a ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, para o Conselho Deliberativo.

§ 2º Das decisões proferidas pelo Conselho Deliberativo, em processos de sua competência originária, caberá recurso para a Assembleia Geral, a ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 12. O Associado não responde, sob qualquer forma, pelas obrigações contraídas pelo VITÓRIA.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO DE ASSOCIADO

Art. 13. São condições para ingresso no quadro de Associados do VITÓRIA, além do compromisso de ser fiel e preciso nas declarações prestadas, obrigar-se o candidato a todos os preceitos constantes deste Estatuto, quais sejam:

- I - adquirir o título de Associado ou associar-se aos programas de fidelidade do VITÓRIA;
- II - gozar de boa conduta;
- III - exercer atividade lícita;
- IV - não ter sido punido com a eliminação de outra sociedade, congênere ou não a esta, por ato desabonador;
- V - possuir autorização expressa do responsável legal, se menor de 18 (dezoito) anos de idade;
- VI - assumir a obrigação de respeitar o Estatuto, os regulamentos e as autoridades do VITÓRIA, portando-se com sociabilidade, cortesia e disciplina.





Reforma do Estatuto – 2017



TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO VITÓRIA

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS

Art. 14. São órgãos do VITÓRIA:

- I - a Assembleia Geral;
- II - o Conselho Deliberativo;
- III - o Conselho Diretor;
- IV - o Conselho Fiscal.

Art. 15. Os Membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, bem como o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Diretor do VITÓRIA são eleitos, dentre os Associados, diretamente pela Assembleia Geral.

Art. 16. Para o exercício dos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor, bem como para integrar o Conselho Fiscal, constituem condições de elegibilidade:

- I - achar-se em pleno gozo dos seus direitos sociais e políticos;
- II - ser brasileiro nato ou naturalizado, maior de 18 (dezoito) anos;
- III - ser Associado há pelo menos 36 (trinta e seis) meses consecutivos;
- IV - não ter sofrido punição prevista nos incisos II e III do caput do art. 10 nos três anos anteriores à data do pleito, salvo se relevada a pena;
- V - ser domiciliado ou residente no Estado da Bahia;
- VI - não estar em débito de qualquer natureza com o VITÓRIA;
- VII - não ser cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, dos Presidentes em exercício do Conselho Deliberativo ou do Conselho Diretor.

Art. 17. São inelegíveis os candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor, membro do Conselho Fiscal, bem como para integrar o Conselho Diretor, que forem condenados criminalmente, em decisão



Reforma do Estatuto – 2017



transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 07 (sete) anos após o cumprimento da pena.

Art. 18. O dirigente ou administrador que praticar ato de gestão irregular ou temerária será afastado, de imediato, do seu cargo, ficando inelegível pelo prazo de 07 (sete) anos.

Parágrafo único. Para fins do caput deste artigo, e do inciso IV do art. 25 deste Estatuto, serão considerados como ato de gestão irregular ou temerária aqueles elencados nos incisos I a VIII do art. 25 da Lei 13.155/15.

Art. 19. São igualmente inelegíveis, também pelo prazo de 07 (sete) anos, contados a partir da data da decisão, os candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, e a membro dos Conselhos Diretor ou Fiscal, ex-dirigentes e ex-administradores do Clube cujas contas tenham sido rejeitadas por irregularidade insanável ou que tenham praticado atos enquadrados como gestão irregular ou temerária, por decisão irrecorrível do órgão competente.

Art. 20. São, ainda, inelegíveis pelo prazo de 07 (sete) anos, os administradores ou dirigentes que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão irrecorrível do órgão de fiscalização profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional.

Art. 21. Para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor, serão também inelegíveis os candidatos que, por lei especial, estejam impedidos de exercer a administração da associação, ou que forem condenados, ou estejam sob os efeitos de condenação que os proíbam de exercer a administração da associação.

Art. 22. Os membros eleitos para o exercício de cargos ou funções diretivas de qualquer dos órgãos do Clube serão responsabilizados por omissão, excesso de mandato, ou qualquer outra transgressão que praticarem, inclusive pelas despesas que realizarem além dos limites autorizados, ou em fins que se afastem dos objetivos do VITÓRIA.

§ 1º O exercício de cargo ou função de membros eleitos para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Conselho Diretor, exceto o de Presidente e o de Vice-Presidente deste último, é voluntário e gratuito, sendo vedado o recebimento de honorários, pró-labore, ajuda de custo e/ou qualquer outra forma de remuneração vinculada direta ou indiretamente ao exercício desses cargos ou funções.



§ 2º É vedada a contratação de serviços remunerados de empresa e sociedade civil, cujo sócio gestor ou administrador esteja no exercício de cargo de direção ou exerça qualquer cargo remunerado no VITÓRIA. É Proibida, ainda, a contratação daquela que tenha como um dos seus sócios, seu administrador ou seu gestor, parente consanguíneo, ou afim até 2º grau, de dirigente ou pessoa em exercício de cargo remunerado no Clube. Tal vedação se estende a profissionais liberais que se enquadrem na mesma hipótese.

Art. 23. Todos os dirigentes de órgãos do Clube deverão adotar práticas de gestão corporativa e administrativa, necessárias e suficientes para assegurar a efetiva transparência na gestão do Vitória, ficando impedidos de usar o nome do VITÓRIA para obter proveito ou vantagens pessoais, sobretudo, para fins políticos e eleitorais, em qualquer esfera de Governo.

Parágrafo único. No desenvolvimento das suas atividades, os dirigentes do Conselho Deliberativo, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal do VITÓRIA também observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, vedada qualquer prática que possa representar discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24. A Assembleia Geral, órgão soberano do Vitória, constituir-se-á dos Associados Patrimoniais e Associados Torcedores titulares maiores de 16 (dezesseis) anos, em pleno gozo dos seus direitos sociais e estatutários.

Art. 25. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - decidir sobre a dissolução do VITÓRIA, nos termos deste Estatuto e da legislação pertinente;
- II - alterar o presente Estatuto, mediante proposta apresentada pelo Conselho Deliberativo, ou apresentada diretamente pelos Associados, desde que subscrita por no mínimo 1/5 (um quinto) dos Associados com direito a voto;
- III - eleger os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Diretor;
- IV - destituir, por gestão irregular e/ou temerária, em Assembleia convocada para tal fim, os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor;
- V - decidir, em grau de recurso e em caráter definitivo, sobre exclusão de Associados.





Reforma do Estatuto – 2017



§ 1º Para deliberar a respeito da matéria a que se refere o inciso I, é exigido o voto de 3/4 (três quartos) dos seus membros presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, vedada a deliberação, em primeira e segunda convocações, sem a maioria absoluta dos Associados.

§ 2º Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de 3/5 (três quintos) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira e segunda convocações, sem a maioria absoluta dos Associados.

§ 3º Para as deliberações a que se refere o inciso V é exigido o voto concorde da maioria dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira e segunda convocações, sem a maioria absoluta dos Associados.

Art. 26. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á trienalmente para eleger e empossar o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Diretor, na forma deste Estatuto.

Art. 27. A Assembleia Geral Extraordinária para eleger e empossar o sucessor do Presidente do Conselho Diretor que não tenha cumprido pelo menos 5/6 (cinco sextos) do seu mandato, em decorrência de renúncia, destituição ou morte, deverá ser convocada nas 48 (quarenta e oito horas) subsequentes ao evento causa e realizar-se-á 10 (dez) dias depois da sua convocação.

Art. 28. Na Assembleia Geral Extraordinária convocada para apreciar e deliberar sobre propostas de alteração ou reforma estatutária, sejam elas oriundas do Conselho Deliberativo ou de uma parcela do quadro de Associados, fica assegurado aos membros presentes, além do direito de rejeitá-las, parcial ou totalmente, o direito de emendá-las.

Art. 29. A Assembleia Geral será convocada:

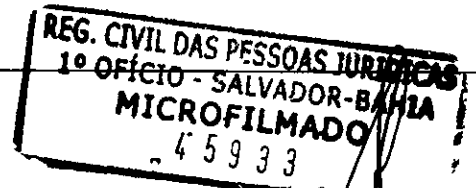
- I - pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, em suas ausências, pelo Vice-Presidente;
- II - por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados com direito a voto e quites com as obrigações perante o VITÓRIA;
- III - por requerimento da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada por 15% (quinze por cento) dos Associados com direito a voto para deliberar sobre a instauração de procedimento de apuração





Reforma do Estatuto – 2017



de responsabilidade dos dirigentes, caso, após três meses da ciência do ato tido como de gestão irregular ou temerária, não tenha sido instaurado o referido procedimento ou não tenha sido convocada Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos internos de apuração da responsabilidade.

§ 2º Na hipótese dos incisos II e III, o requerimento deverá ser apresentado ao Presidente do Conselho Deliberativo, ou, na sua ausência, ao Vice-Presidente.

§ 3º Caso o Presidente ou o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo não promovam, injustificadamente, no prazo de 08 (oito) dias, a convocação requerida, o pedido poderá ser reencaminhado sucessivamente aos Presidentes do Conselho Diretor e Fiscal, que terão 5 (cinco) dias para atender ao pedido de convocação, em prazos sucessivos.

§ 4º Caso os Associados não sejam atendidos, a convocação poderá ser feita pelos três primeiros subscritores do requerimento, protocolando, na Secretaria do Clube, o requerimento original assinado por todos os requerentes.

Art. 30. O Presidente do Conselho Diretor poderá convocar a Assembleia Geral, em situação emergencial, para tratar de assuntos de relevante interesse do Vitória, caso não o faça, a seu pedido, o Presidente ou o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 31. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede do VITÓRIA, no website do Clube, e publicado em jornal local de grande circulação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. O Edital deverá conter as seguintes informações:

- I - identificação da Assembleia Geral, se ordinária ou extraordinária;
- II - indicação do dia, mês, ano e hora da primeira, da segunda e da terceira convocações;
- III - endereço completo do local onde ela ocorrerá;
- IV - relação, de forma clara e precisa, dos assuntos a serem deliberados;
- V - indicação do dispositivo estatutário que lastreia a convocação e quem a promove;
- VI - local e data da formalização e da assinatura do responsável pelo ato.

§ 1º A Assembleia Geral para realização das eleições para o Conselho Deliberativo, Fiscal e Diretor, será convocada por Edital afixado na sede do Clube, bem como mediante publicação de Edital, por 3 (três) vezes, em jornal de grande circulação, conforme disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 9.615/1998.

§ 2º Na mesma data da publicação do Edital, deverá ser divulgada, no website do Clube e na sede administrativa, a lista de Associados atualizada, identificando-se os Associados aptos a exercer o direito de voto.



Art. 32. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com 3/4 (três quartos) dos Associados; em segunda, com maioria simples e, em terceira, com qualquer número, todas para o mesmo dia, com intervalo de meia hora entre elas.

§ 1º As Assembleias Gerais serão abertas e presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, a quem compete formar a Mesa Diretora com um Secretário, que deverá ser acrescida, em Assembleias destinadas a processos eleitorais, de dois Escrutinadores.

§ 2º Na ausência do Presidente do Conselho Deliberativo e de seu substituto legal, as Assembleias Gerais serão abertas e presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou seu substituto legal, ou dentre os Associados presentes, o membro do Conselho Deliberativo de mais idade.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 33. O Conselho Deliberativo é o órgão superior representante do quadro de Associados, composto pelos membros vitalícios e 150 (cento e cinquenta) membros eleitos pela Assembleia Geral.

- I - são membros vitalícios do Conselho Deliberativo os ex-presidentes dos Conselhos Deliberativo, Diretor e Fiscal que tenham cumprido pelo menos 18 meses do seu mandato;
- II - são elegíveis:
 - a) os Associados-Patrimoniais;
 - b) os Associados-Torcedores titulares.

Parágrafo único. Para exercerem o direito a voto nas sessões do Conselho Deliberativo, os membros vitalícios deverão reunir na respectiva sessão as condições exigidas para o Associado Torcedor e Patrimonial previstas no art. 8º deste Estatuto.

Art. 34. Para compor o Conselho Deliberativo, serão eleitos Associados integrantes de chapas, em eleições diretas e proporcionais, na forma prevista no art. 60 e seus parágrafos.





Reforma do Estatuto – 2017

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
45933

Art. 35. É de 03 (três) anos o mandato dos membros do Conselho Deliberativo, vedando-se ao Presidente e ao Vice-Presidente mais de uma reeleição.

Art. 36. Ao Conselho Deliberativo compete:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as leis, os regulamentos e decisões emanadas das entidades superiores;
- II - aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;
- III - homologar e empossar os demais membros que comporão o Conselho Diretor, dentre nomes indicados pelo Presidente do referido órgão, respeitando as disposições do art. 16 deste Estatuto;
- IV - destituir, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) do Colegiado, os membros do Conselho Diretor por ele eleitos;
- V - apreciar e deliberar, anualmente, sobre o orçamento e a prestação de contas do Conselho Diretor, após parecer escrito e tecnicamente fundamentado do Conselho Fiscal;
- VI - decidir, com o voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - autorizar a filiação do VITÓRIA a entidades desportivas, por proposta do Conselho Diretor ou, ex-offício, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros. As mesmas condições serão exigidas para a desfiliação do Clube de qualquer das Entidades da qual faça parte;
- VIII - julgar os recursos interpostos contra decisões do Conselho Diretor;
- IX - conferir títulos de Associado-Benemérito, outorgar Comenda Arthêmio Valente e autorizar a emissão de títulos patrimoniais;
- X - fixar, sempre que necessário, as taxas, contribuições, emolumentos, joias e valores devidos ao VITÓRIA;
- XI - autorizar créditos especiais, suplementares e reforço de verba orçamentária;
- XII - apurar a responsabilidade dos seus membros, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, após ser ouvida a Comissão de Ética, aplicando as penalidades cabíveis, assegurado o amplo direito de defesa;
- XIII - rever, em grau de recurso, pelo voto da maioria dos seus membros, suas próprias decisões;
- XIV - designar, dentre os seus membros, Comissões para realização de tarefas de interesse do VITÓRIA não compreendidas na competência de outros órgãos;
- XV - propor à Assembleia Geral projeto de reforma do presente Estatuto, pelo voto da maioria absoluta de seus membros;
- XVI - dar interpretação a qualquer dispositivo do presente Estatuto que venha a suscitar dúvidas;





Reforma do Estatuto – 2017



- XVII - autorizar o Conselho Diretor a constituir sociedades comerciais com finalidade desportiva ou contratar sociedades comerciais para gerir suas atividades desportivas;
- XVIII - autorizar o Conselho Diretor a promover a realização de concursos de prognósticos e/ou similares, diretamente pelo VITÓRIA, por sociedade comercial que venha a ser constituída ou por outra empresa contratada para tal fim, visando a angariar recursos para o fomento do desporto, observadas as condições estabelecidas em Lei;
- XIX - aprovar os atos constitutivos de sociedades comerciais com finalidade desportiva que venham a ser constituídas pelo VITÓRIA e suas posteriores alterações, assim como aprovar os termos da contratação de sociedades comerciais para gerir atividades desportivas do VITÓRIA;
- XX - constituir Comissão de Ética formada por 05 (cinco) Conselheiros, com as atribuições de coordenar, avaliar e emitir parecer sobre infrações ético-disciplinares;
- XXI - estabelecer sanção, de forma escrita, pública ou particular, a integrante de outro órgão do Clube que se negar a prestar informação solicitada, ou, ainda, omitir-se do cumprimento de sua obrigação legal e estatutária, conforme dispuser o Regimento Interno do Conselho Deliberativo;
- XXII - dar publicidade, no website do Clube, de todas as atas de reuniões do Conselho Deliberativo, decisões do Conselho Deliberativo ou do seu Presidente que dependam de reunião, bem como de todas as informações de interesse dos Associados;
- XXIII - fixar os honorários do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Diretor, observando-se, como limite, os valores correspondentes a 65% (sessenta e cinco por cento) e 55% (cinquenta e cinco por cento), respectivamente, do teto estabelecido para remuneração dos servidores públicos federais, não computando-se, para tal fim, verba de representação;
- XXIV - após manifestação do Conselho Fiscal a respeito, deliberar sobre pedido de suplementação de orçamento formulado pelo Conselho Diretor;
- XXV - resolver os casos omissos, em única e última instância, assim como decidir sobre qualquer outro assunto ou matéria que não seja da competência de outro órgão do Clube.

§ 1º O Conselho Deliberativo poderá fixar contribuição anual ou mensal para seus membros, em valor a ser fixado na Reunião Ordinária prevista no art. 38, inciso I, alínea “b” deste Estatuto.

§ 2º O não cumprimento do inciso XXII deste artigo, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, constitui infração do dirigente que tiver dado causa, ensejando as sanções previstas neste Estatuto.

Art. 37. Ficarà sujeito à perda do cargo ou mandato o Conselheiro Vitalício ou eleito que:
I - perder a condição de Associado;





Reforma do Estatuto – 2017

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
4 5 9 3 3

- II - faltar, injustificadamente, a três reuniões consecutivas, ou seis intercaladas;
- III - deixar de cumprir suas obrigações estatutárias durante seis meses;
- IV - praticar ato atentatório aos interesses ou ao bom nome do VITÓRIA;
- V - acionar ou demandar de maneira temerária contra o próprio VITÓRIA, suas controladas ou coligadas;
- VI - fazer uso de qualquer meio de comunicação para veicular expressões ofensivas ao VITÓRIA ou aos membros dos seus órgãos, ou para divulgar informações da vida administrativa do VITÓRIA, de caráter reservado, ou sobre assunto ou informação reservada pendente de apreciação por qualquer um dos poderes.

§ 1º A proposta para perda do cargo ou do mandato ocorrerá por representação de qualquer membro do Conselho Deliberativo.

§ 2º A perda do cargo ou do mandato de membro do Conselho Deliberativo será declarada por 2/3 (dois terços) dos seus membros presentes à Sessão, em votação aberta, após exame do relatório da Comissão de Ética, exceto nas hipóteses estabelecidas nos incisos I e II, cujas penalidades serão aplicadas automaticamente.

§ 3º No caso de perda de cargo ou mandato de membro do Conselho Deliberativo serão observados critérios necessários para averiguação de fatos e/ou de denúncias que deram causa ao processo de destituição, salvaguardando-se o direito de defesa e o de recorrer para a Assembleia Geral.

§ 4º Nos casos de perda de mandato de que tratam os parágrafos anteriores deste artigo, o preenchimento da vaga se dará com observância do § 6º do art. 60.

§ 5º Ao Conselheiro Vitalício não se aplicam as regras dos inciso I e II, caput, deste artigo.

Art. 38. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - ordinariamente:

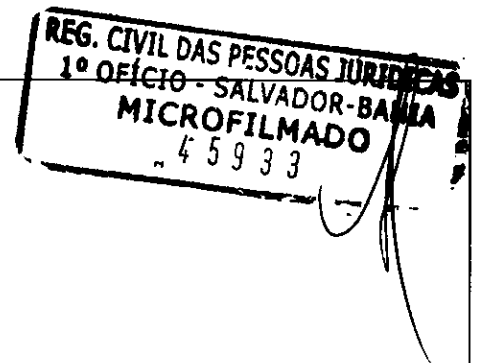
- a) uma vez a cada trimestre, com observância do calendário fixado pelo seu Presidente, já computadas as reuniões previstas nos itens "b" e "c" deste inciso;
- b) na segunda quinzena de dezembro de cada ano, a fim de votar a proposta orçamentária para o exercício social seguinte;
- c) na primeira quinzena de maio de cada ano, para apreciar o relatório do Conselho Diretor e julgar as contas do exercício anterior.

II - extraordinariamente:

- a) para julgar recursos, ou para deliberar sobre matéria de sua competência não incluída nas disposições anteriores;
- b) quando convocado na forma estabelecida neste Estatuto.



Reforma do Estatuto – 2017



Art. 39. As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por seu Presidente, através de Edital afixado na sede do VITÓRIA e publicado no website do Clube, bem como por e-mail endereçado a cada um dos seus membros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, constando, obrigatoriamente, a ordem do dia.

Art. 40. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos seus membros; em segunda, com 1/3 (um terço) dos seus membros, no mínimo, e, em terceira e última, com qualquer número, podendo, nestes casos, as convocações serem feitas para o mesmo dia, com intervalos de meia hora.

§ 1º As reuniões do Conselho Deliberativo serão abertas pelo seu Presidente, a quem cabe formar a Mesa Diretora escolhendo, dentre os presentes, um secretário.

§ 2º Ausente o Presidente ou seu substituto legal, as reuniões serão abertas e presididas por um dos Conselheiros presentes, prevalecendo, para sua escolha, a antiguidade no quadro de Associados do VITÓRIA.

§ 3º Nas reuniões do Conselho Deliberativo tratar-se-á exclusivamente das matérias constantes da ordem do dia.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 41. O Conselho Diretor é o órgão responsável pela administração e direção do VITÓRIA, composto por até 05 (cinco) membros, eleitos Presidente e Vice-Presidente pela Assembleia Geral e os demais nomeados pelo seu Presidente e, posteriormente, homologados pelo Conselho Deliberativo na forma do art. 36 Inciso III, para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

§ 1º O Presidente conduzirá a gestão do Clube, cabendo-lhe, dentre suas atribuições, a representação administrativa e judicial do Clube, ativa e passivamente.

§ 2º O exercício da função de Presidente e de Vice-Presidente, quando em regime de tempo





Reforma do Estatuto – 2017

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BANHA
MICROFILMADO
45933

integral, poderá ser remunerado, por decisão do Conselho Deliberativo.

§ 3º O membro do Conselho Diretor que disputar mandato eletivo para cargo público deverá se afastar definitivamente das suas funções, a partir da data de formalização do pedido de registro da candidatura junto à Justiça Eleitoral.

§ 4º As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria de votos dos presentes em suas reuniões, cabendo ao Presidente votar e decidir, em caso de empate, em qualquer questão.

§ 5º Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho Diretor, o Vice-Presidente assumirá suas funções.

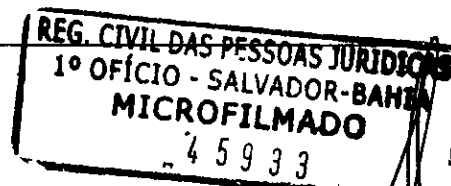
§ 6º Os eleitos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor deverão entregar ao Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias da posse, cópia da sua Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física do último exercício, com o respectivo recibo de entrega à Receita Federal, bem como as futuras declarações anuais ao longo do seu mandato, estas no prazo de 60 (sessenta) dias após o prazo final de entrega estabelecido pela Receita Federal. O não cumprimento do disposto neste parágrafo sujeitará o infrator à perda do mandato.

Art. 42. Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- I - indicar ao Conselho Deliberativo os nomes dos candidatos para compor o Conselho Diretor, na forma do art. 36 Inciso III;
- II - praticar todos os atos em nome do Vitória, inclusive a assinatura de contratos ou acordos de qualquer natureza pecuniária ou financeira, respeitados os limites orçamentários de despesas ou antecipação de receitas e as atribuições dos demais Órgãos;
- III - representar o VITÓRIA perante associações e entidades das quais o Clube faça parte;
- IV - aprovar o regulamento das competições esportivas das quais o VITÓRIA participe;
- V - constituir comitês temáticos, sem poder de decisão e não remunerados, para assessorar seu trabalho e preparar propostas. Caso necessário poderão ser contratados especialistas externos, cuja remuneração deve ser previamente aprovada pelo Conselho Diretor;
- VI - estabelecer o programa de trabalho do Conselho Diretor, organizando e coordenando a agenda do órgão e presidindo suas reuniões;
- VII - coordenar e supervisionar as atividades dos demais Conselheiros do órgão, atribuindo responsabilidades e prazos;
- VIII - decidir sobre a utilização das dependências do VITÓRIA para finalidades diversas de seu uso habitual.



Reforma do Estatuto – 2017



Art. 43. Nos afastamentos temporários do Presidente, as atribuições descritas nos incisos anteriores competirão ao Vice-Presidente do Conselho Diretor.

Art. 44. Caberá, ainda, ao Vice-Presidente do Conselho Diretor exercer a presidência do Clube até a eleição prevista no art. 27, ou se restar menos de 1/6 (um sexto) para o término do mandato do Presidente a ser sucedido. Na impossibilidade de o Vice-Presidente assumir, em uma ou outra hipótese, o Presidente será sucedido pelo Presidente do Conselho Deliberativo e este pelo seu Vice-Presidente.

Art. 45. O Conselho Diretor não poderá antecipar nem comprometer as receitas, ordinárias ou extraordinárias do Clube, por período superior a seu mandato, em benefício de sua gestão, sem a prévia autorização do Conselho Deliberativo, ouvido, mediante parecer prévio e escrito, o Conselho Fiscal, sendo ineficaz o ato em contrário, observadas, ainda, as disposições da Lei nº 13.155/15.

Art. 46. Compete ao Conselho Diretor:

- I - definir a estratégia da administração do VITÓRIA, seus objetivos e metas;
- II - a contratação de empresa de Auditoria Independente, devidamente registrada na CVM, de comprovada experiência e reputação ilibada;
- III - encaminhar, no prazo de lei, ao Conselho Fiscal, o balanço anual e demais demonstrativos financeiros do VITÓRIA, assim como o relatório da Auditoria Independente, para elaborar seu parecer e submetê-lo à apreciação do Conselho Deliberativo;
- IV - solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação do referido Órgão e da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- V - elaborar a política de recursos humanos do VITÓRIA;
- VI - elaborar proposta orçamentária anual e encaminhá-la para apreciação do Conselho Deliberativo;
- VII - instituir Coordenações Voluntárias, não remuneradas, para cuidarem da gestão de esportes olímpicos e demais esportes amadores praticados pelo VITÓRIA, bem como para cuidar de atividades sociais;
- VIII - fixar o valor das taxas de inscrição, de manutenção e contribuições imputáveis aos Associados;
- IX - formular perante o Conselho Deliberativo proposta de suplementação ao orçamento anual;
- X - propor ao Conselho Deliberativo a concessão de títulos de Sócio-Benemérito;
- XI - divulgar perante os Associados, ao término de cada competição, o relatório das suas





Reforma do Estatuto – 2017



atividades, os resultados alcançados e as metas estabelecidas para as competições subsequentes;

- XII - assegurar, na sede do Clube, plenas condições de instalação, funcionamento e independência ao Conselho Fiscal.

Art. 47. O Conselho Diretor reunir-se-á por convocação de seu Presidente, a ser feita com pelo menos 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, mediante comunicação a todos os seus membros.

§ 1º Reputam-se regularmente convocadas as reuniões do Conselho Diretor em que comparecerem todos os seus membros.

§ 2º As reuniões do Conselho Diretor instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros, e, em segunda convocação, com a presença de pelo menos três dos seus integrantes, sendo um deles necessariamente o Presidente ou o Vice-Presidente.

§ 3º Dos trabalhos e deliberações da reunião lavrar-se-á ata que, assinada pelos membros presentes, será arquivada na sede do VITÓRIA e, quando necessário, registrada no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sem prejuízo da sua gravação.

§ 4º As propostas e os documentos submetidos à reunião, assim como as declarações de voto eventualmente apresentadas por escrito, serão arquivadas na sede do VITÓRIA juntamente com a respectiva ata.

§ 5º Os membros do Conselho Diretor deverão abster-se de votar qualquer matéria em que tenham interesse conflitante com o do VITÓRIA ou que possa beneficiá-los de maneira particular, dando ciência aos demais, sob pena de ineficácia do voto.

Art. 48. Os membros do Conselho Diretor, inclusive seu Presidente e Vice-Presidente, sob pena de responsabilidade civil e criminal, estão proibidos de usar as oportunidades comerciais de que tenham conhecimento em razão do exercício do cargo, bem como de violar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada oficialmente, capaz de influir de modo ponderável no valor de aquisição e/ou alienação de bens, serviços ou direitos pelo VITÓRIA, sendo-lhes vedadas, em ambas as hipóteses, obter benefício para si ou para outrem, com ou sem prejuízo do Clube.

Parágrafo único. A responsabilidade dos administradores regulada no caput é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do



órgão e a comunicar ao Conselho Deliberativo.

Art. 49. Ficará sujeito à perda do cargo o membro do Conselho Diretor que:

- I - perder a condição de Associado;
- II - deixar de cumprir suas obrigações estatutárias durante seis meses;
- III - praticar ato atentatório aos interesses ou ao bom nome do VITÓRIA;
- IV - acionar ou demandar de maneira temerária contra o próprio VITÓRIA, suas controladas ou coligadas;
- V - fazer uso de qualquer meio de comunicação para veicular expressões ofensivas ao VITÓRIA ou aos membros dos seus órgãos, ou para divulgar informações da vida administrativa do VITÓRIA, de caráter reservado, ou sobre assunto ou informação reservada pendente de apreciação por qualquer um dos poderes.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 50. O Conselho Fiscal, Órgão independente de fiscalização das contas da Diretoria e de assessoramento permanente do Conselho Deliberativo do Clube, é constituído por 05 (cinco) membros efetivos e 03 (três) suplentes, estes substitutos daqueles, todos eleitos pela Assembleia Geral na forma deste Estatuto, admitida uma única reeleição.

§ 1º Não poderá ser membro do Conselho Fiscal quem tiver ocupado cargo de membro do Conselho Diretor durante o mandato em curso ou o imediatamente anterior, bem como ascendente, descendente, cônjuge ou irmão seu.

§ 2º O funcionamento do Conselho Fiscal será regulado pelo Regimento Interno por ele elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 51. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - encaminhar ao Conselho Deliberativo parecer escrito e tecnicamente fundamentado, nele fazendo constar as informações indispensáveis à deliberação a respeito da prestação de contas do Conselho Diretor;
- II - examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes;
- III - emitir parecer a respeito da proposta orçamentária;
- IV - opinar sobre proposta de suplementação orçamentária;





Reforma do Estatuto – 2017



- V - denunciar ao Conselho Deliberativo, através do seu Presidente, qualquer irregularidade grave constatada no exercício de suas atribuições;
- VI - examinar e emitir parecer, podendo, para tal fim, quando julgar indispensável, solicitar vista de contratos e quaisquer documentos que contemplem obrigações de pagar. Do parecer emitido dará ciência imediata ao Conselho Deliberativo, sobre as demonstrações contábeis auditadas, bem como sobre operações patrimoniais do Vitória;
- VII - elaborar seu regimento Interno;
- VIII - emitir e encaminhar ao Conselho Deliberativo parecer opinativo sobre matéria que implique antecipação de receita, com observância ao disposto no inciso IV, do art. 4º, da Lei nº 13.155/15.

Art. 52. O Conselho Fiscal apresentará seu parecer sobre as contas do Conselho Diretor, no prazo de até 10 (dez) dias antes da reunião do Conselho Deliberativo designada para julgá-las.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, para desempenho de suas atividades, poderá requisitar Auditoria Contábil externa, com emissão de parecer final.

Art. 53. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, quando necessário, por deliberação do Colegiado ou a pedido de um dos seus membros, e, ainda, a requerimento do Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 54. Ficará sujeito à perda do cargo o membro do Conselho Fiscal que:

- I - perder a condição de Associado;
- II - faltar, injustificadamente, a três reuniões consecutivas, ou seis intercaladas;
- III - deixar de cumprir suas obrigações estatutárias durante seis meses;
- IV - praticar ato atentatório aos interesses ou ao bom nome do VITÓRIA;
- V - acionar ou demandar de maneira temerária contra o próprio VITÓRIA, suas controladas ou coligadas;
- VI - fizer uso de qualquer meio de comunicação para veicular expressões ofensivas ao VITÓRIA ou aos membros dos seus órgãos, ou para divulgar informações da vida administrativa do VITÓRIA, de caráter reservado, ou sobre assunto ou informação reservada pendente de apreciação por qualquer um dos poderes.





Reforma do Estatuto – 2017



TÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES GERAIS

Art. 55. As eleições processar-se-ão trienalmente, no mês de setembro, até o seu décimo dia, para a escolha dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Diretor.

Art. 56. O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral, a ser presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo e composta por mais 4 (quatro) membros, todos indicados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, dentre os Associados que não estejam em exercício de mandato eletivo no VITÓRIA, *ad referendum* do seu colegiado.

§ 1º A Comissão Eleitoral iniciará os trabalhos, inclusive definindo o regimento das eleições, 45 (quarenta e cinco dias) antes da data das Eleições Gerais, fazendo publicar o Edital de Convocação até o quinto dia do início dos trabalhos.

§ 2º É vedado o voto por procuração ou representação, admitido, entretanto, o voto remoto, por meio eletrônico, de Associados com domicílio e residência fora da Região Metropolitana de Salvador, desde que previsto no regimento eleitoral e garantidos os recursos tecnológicos e financeiros que preservem o sigilo e autenticidade do voto e a segurança de sua transmissão.

§ 3º Pretendendo concorrer o Presidente do Conselho Deliberativo a qualquer cargo eletivo, a Presidência e a indicação dos demais membros caberão ao seu Vice-Presidente, salvo se este também tiver idêntica pretensão, hipótese em que ficará a cargo do Conselheiro de mais idade, dentre os que não estejam exercendo ou postulando qualquer cargo, a indicação de todos os membros da Comissão Eleitoral, elegendo seu Presidente.

§ 4º Ao Presidente da Comissão Eleitoral caberá homologar o pedido de registro das chapas concorrentes aos Conselhos Deliberativo, Diretor e Fiscal.

Art. 57. As chapas com as respectivas denominações, indicação dos candidatos aos cargos de



Reforma do Estatuto – 2017

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
45933

Presidente e Vice-Presidente e identificação de todos seus integrantes, serão inscritas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, até as 18 (dezoito) horas, no horário local, do décimo dia após a publicação do Edital, devidamente assinada por todos os candidatos.

Art. 58. Encerrado o prazo para inscrição de chapas, a Comissão Eleitoral publicará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a composição de cada uma delas no website do Clube e em Edital no quadro de avisos da Sede Administrativa.

§ 1º Publicado o registro das chapas, é assegurado a qualquer Associado em situação regular, o direito de impugnação, desde que o faça em requerimento escrito e fundamentado, endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da publicação.

§ 2º Apresentada impugnação, será notificada a chapa impugnada, na pessoa indicada para Presidente, para que apresente defesa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º A chapa impugnada, se assim preferir, poderá optar por requerer a substituição dos impugnados por outros nomes, no prazo assinado para defesa.

§ 4º As impugnações serão decididas pela Comissão Eleitoral que, se julgar necessário, poderá determinar diligências a serem cumpridas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, decidindo sobre elas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 59. Os eleitos serão empossados pelo Presidente da Assembleia Geral, na segunda quinzena do mês de dezembro do ano das eleições gerais.

CAPÍTULO II

DAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 60. A eleição para membros do Conselho Deliberativo processar-se-ão através de chapas formadas por Associados que, no gozo dos direitos estatutários, tenham inscrição no quadro associativo do Clube por pelo menos 18 (dezoito) meses ininterruptos anteriores à eleição, e que preencham as condições de elegibilidade previstas nos incisos I, II, IV, V, VI e VII do art. 16.

§ 1º Cada chapa inscreverá obrigatoriamente, 150 (cento e cinquenta) candidatos, relacionando



Reforma do Estatuto – 2017



em ordem decrescente os que ocuparão as vagas conquistadas pela chapa, mediante requerimento firmado pelo candidato ao cargo de Presidente, acompanhado, obrigatoriamente, de Termo de Adesão Individual assinado por cada um dos candidatos da referida chapa. Indicará, ainda, no requerimento nas duas primeiras posições, os nomes daqueles que ocuparão, respectivamente, os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

§ 2º Cada Associado votará em uma única chapa, em sua composição completa.

§ 3º Para que a chapa alcance representação deverá obter, no mínimo, 15% (quinze por cento) do total dos votos válidos, não computados os votos em branco ou nulos.

§ 4º O número de vagas a ser preenchido por cada chapa será obtido pela multiplicação da quantidade de vagas no Conselho pelo seu respectivo Quociente de Votação.

§ 5º O Quociente de Votação de cada chapa será calculado dividindo-se o número de seus votos pelo total de votos válidos (não sendo computados os votos em branco ou nulos e aqueles dados às chapas que não tiverem alcançado a representatividade prevista no § 3º deste artigo), desprezada a fração, se menor que 0,5 (zero vírgula cinco), ou somado a um, se igual ou maior que 0,5 (zero vírgula cinco).

§ 6º Os candidatos que não forem alcançados pelo Quociente de Votação serão chamados para suprir vacâncias no Conselho, originárias de componentes da sua respectiva chapa, respeitada a ordem decrescente mencionada no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 7º É vedado a qualquer candidato integrar mais de uma chapa para o Conselho Deliberativo na mesma eleição, vedado, ainda, integrar qualquer chapa para o Conselho Diretor ou Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO DIRETOR

Art. 61. A eleição para Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor processar-se-á através de chapas formadas por Associados que preencherem os requisitos elencados no art. 16.

§ 1º Cada Associado votará em uma única chapa, em sua composição completa.

§ 2º É vedado a qualquer candidato integrar mais de uma chapa para o Conselho Diretor na mesma eleição, vedado, ainda, integrar qualquer chapa para o Conselho Deliberativo ou



Conselho Fiscal.

Art. 62. Concorrendo mais de duas chapas ao Conselho Diretor, nenhuma delas obtendo mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos, a Comissão Eleitoral organizará a realização do segundo turno de votação, do qual participarão apenas as duas chapas mais votadas.

§ 1º O segundo turno de que trata o caput será realizado 7 (sete) dias após a data do primeiro turno.

§ 2º Havendo empate no segundo turno será proclamada vencedora a chapa mais votada no primeiro turno. Persistindo o empate, a chapa cujo candidato à Presidência tiver o maior tempo de Associado será considerada a vencedora.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO FISCAL

Art. 63. A eleição para membros do Conselho Fiscal processar-se-á através de chapas formadas por Associados que, no gozo dos direitos estatutários, tenham inscrição no quadro associativo do Clube por pelo menos 36 (trinta e seis) meses ininterruptos anteriores à eleição.

§ 1º Cada chapa inscreverá obrigatoriamente os 5 (cinco) candidatos titulares e os 3 (três) suplentes, indicando aqueles que ocuparão a Presidência e a Vice-Presidência.

§ 2º Cada Associado votará em uma única chapa, em sua composição completa.

§ 3º É vedado a qualquer candidato integrar mais de uma chapa para o Conselho Fiscal na mesma eleição, vedado, ainda, integrar qualquer chapa para o Conselho Deliberativo ou Conselho Diretor.

4º É vedada a candidatura, para compor o Conselho Fiscal, de quem tiver ocupado ou que esteja ocupando, em caráter permanente e por qualquer período de tempo, cargo de membro do Conselho Diretor durante o mandato em curso ou o imediatamente anterior. Vedada, ainda, a candidatura de seus ascendentes, descendentes, cônjuge ou irmãos.

Art. 64. Concorrendo mais de duas chapas ao Conselho Fiscal, na hipótese de nenhuma delas obter mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos, a Comissão Eleitoral organizará a





Reforma do Estatuto – 2017



realização do segundo turno de votação, do qual participarão apenas as duas chapas mais votadas.

§ 1º O segundo turno de que trata o caput será realizado 7 (sete) dias após a data do primeiro turno.

§ 2º Havendo empate no segundo turno será proclamada vencedora a chapa mais votada no primeiro turno.



Reforma do Estatuto – 2017

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
45933

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, RECEITAS, DESPESAS E CONTABILIDADE

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 65. O patrimônio do VITÓRIA é constituído pelos bens móveis, imóveis, rendas, donativos e dinheiro em espécie, assim como seus bens materiais e imateriais simbólicos, tais como troféus, diplomas, medalhas, flâmulas, documentos, dísticos, legendas, locuções, hinos e seus registros.

§ 1º Integram ainda o patrimônio do VITÓRIA suas marcas, patentes, ações e outros valores que existam ou que venham a ser adquiridos.

§ 2º Os troféus conquistados pelo VITÓRIA e em nome do VITÓRIA são inalienáveis e impenhoráveis.

Art. 66. Os bens imóveis somente poderão ser adquiridos, cedidos, alienados ou onerados por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS

Art. 67. Constituem receitas do VITÓRIA, além de outras:

- I - contribuições, mensalidades ou anuidades de Associados;
- II - rendas provenientes de bilheterias, de direitos de imagem, de direitos de arena e prêmios por performance em competições esportivas;
- III - doações, legados e subvenções;
- IV - indenizações recebidas a qualquer título;
- V - joias, anuidades, taxa de expediente, multas e indenizações; rateios ou subscrições destinadas a necessidades extraordinárias;
- VI - produtos de aluguéis de dependências sociais e desportivas ou de outros bens





Reforma do Estatuto – 2017



pertencentes ao VITÓRIA, bem como de arrendamento de serviços do Clube e renda de anúncios;

- VII - cessão de direito de uso dos camarotes e cadeiras vitalícias e cativas através de regulamento próprio;
- VIII - dividendos e juros sobre capital próprio;
- IX - produto de venda de título e taxas de transferência.

§ 1º Poderá o Conselho Diretor, além das expressamente previstas neste Estatuto, instituir taxas de uso, aluguel, convites, ingressos, licenças, publicidade, depósitos, transporte e exploração de serviços, bem como outras fontes de arrecadação, que se constituirão em receitas extraordinárias do VITÓRIA.

§ 2º Os recursos excedentes do VITÓRIA, seja qual for a sua natureza, independente da fonte, inclusive os oriundos de aplicações financeiras e alugueis, serão voltados integralmente à manutenção de seus objetivos institucionais, sendo expressamente vedada a distribuição de qualquer parcela do seu patrimônio, de suas rendas e de eventuais saldos, superávits ou resultados, a qualquer título entre seus Associados, conselheiros, diretores ou empregados.

§ 3º Fica vedada a antecipação ou comprometimento de receitas referentes a períodos posteriores ao término da gestão ou do mandato, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 4º, Inciso IV, da Lei 13.155/2015.

Art. 68. O movimento financeiro do VITÓRIA obedecerá rigorosamente ao Orçamento Anual aprovado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III

DAS DESPESAS

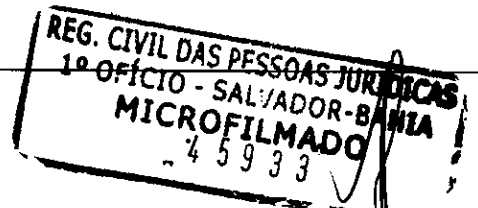
Art. 69. Somente com autorização expressa do Conselho Deliberativo poderão ser realizadas despesas não previstas nas dotações orçamentárias.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em casos urgentes, poderá o Conselho Diretor, com anuência do Conselho Fiscal, remanejar verbas do Orçamento, referendando o ato perante o Conselho Deliberativo na primeira reunião que este realizar.





Reforma do Estatuto – 2017



Art. 70. As despesas de qualquer natureza e os contratos celebrados para obras e para prestação de serviços somente poderão ser feitos em obediência às normas seguintes:

- I. mediante tomada de preço para compras, obras ou serviços com valor global não inferior a 30 (trinta) salários mínimos e não superior a 100 (cem) salários mínimos;
- II. mediante concorrência administrativa, quando o valor global for superior a 100 (cem) salários mínimos.

§ 1º A tomada de preços é o sistema em que os interessados, por carta, correio eletrônico ou outro meio de comunicação, apresentam proposta no prazo de 3 (três) dias.

§ 2º Na concorrência, o prazo para as propostas é de 15 (quinze) dias, devendo o chamamento dos interessados ocorrer através de Edital publicado ao menos uma vez em jornal local de grande circulação, e no website do Clube.

§ 3º Para aquisição de bens e serviços em caráter emergencial, ou, ainda, bens de tecnologia sem similar, será dispensada a tomada de preços ou a concorrência administrativa. O mesmo procedimento será adotado para a contratação de técnico detentor de notória especialização para a realização de serviços de natureza singular.

Art. 71. Com exceção das despesas de valor em até um salário mínimo, todas as demais serão pagas obrigatoriamente com cheques bancários nominativos ou transferências eletrônicas e depósitos em conta-corrente do fornecedor ou prestador de serviços, sendo indispensável, em qualquer hipótese, o arquivo, na contabilidade, do comprovante da respectiva despesa.

CAPÍTULO IV

DA CONTABILIDADE

Art. 72. A escrita fiscal e contábil do VITÓRIA será registrada com observância aos princípios de Contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade e da legislação pertinente, bem como deverá atender todas as exigências legais com vistas a manter as suas imunidades tributárias.

Art. 73. A prestação de contas do VITÓRIA observará:

- I. a publicação, em sítio eletrônico próprio, dos documentos que atestem o cumprimento do disposto nos incisos I a X do caput do art. 4º da Lei 13.155/2015;
- II. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso,





Reforma do Estatuto – 2017



- III. da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria com órgãos públicos; a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o Parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.





Reforma do Estatuto – 2017

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
45933

TÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 74. O VITÓRIA somente poderá ser dissolvido em caso de dificuldades absolutamente insuperáveis para o cumprimento de seus objetivos e mediante deliberação em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, com voto de 3/4 (três quartos) dos seus membros presentes, vedada a deliberação, em primeira e segunda convocações, sem a maioria absoluta dos Associados.

Art. 75. Na hipótese de dissolução do VITÓRIA, far-se-á a liquidação dos seus bens e o seu acervo social será destinado a uma ou mais entidades de natureza filantrópica sediadas na cidade do Salvador, Estado da Bahia, por escolha da Assembleia Geral.



Reforma do Estatuto – 2017

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR-BAHIA
MICROFILMADO
- 4 5 9 3 3

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76. O ano social começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro.

Art. 77. O Conselho Diretor poderá ceder temporariamente o espaço físico do VITÓRIA a projetos esportivos, culturais ou sociais voltados à comunidade, zelando para que essas atividades não prejudiquem o cotidiano do Clube e de seus Associados.

Art. 78. Os casos omissos ou não previstos por este Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 79. O membro dos Conselhos Deliberativo, Diretor e Fiscal que ocupar, em entidade de prática de futebol profissional, qualquer cargo, mandato ou função, remunerada ou não, perderá automaticamente o seu mandato no VITÓRIA.

Art. 80. É incompatível o exercício de cargo eletivo com atividade remunerada no Clube, salvo o disposto no § 2º do art. 41. O eleito que aceitar o exercício de cargo remunerado deverá renunciar a seu mandato.



Reforma do Estatuto – 2017



CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 81. São assegurados os direitos previstos no art. 8º, ao ex-Conselheiro que, ao término do seu mandato no Conselho Deliberativo do Vitória, expirado em 15 de dezembro de 2016, manteve ininterruptamente o seu vínculo associativo com o Clube, e enquanto o mantiver, na categoria de Associado-Torcedor ou de Associado-Patrimonial, observada a exigência contida no parágrafo único do referido artigo.

Art. 82. As disposições do presente Estatuto serão regulamentadas, no que couber, por Regimento Interno, que para sua validade deverá ser publicado no Boletim Oficial, no website do Clube e na Revista do Esporte Clube VITÓRIA.

Art. 83. O presente Estatuto entra em vigor em 02 de abril de 2017, data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim.

COMISSÃO DE REFORMA DO ESTATUTO

MEMBROS:


Paulo Catharino Gordilho Filho

José Alves Rocha

Antonio Carlos Menezes Rodrigues

Presidente do Conselho Deliberativo

Presidente da Comissão

Relator do Projeto

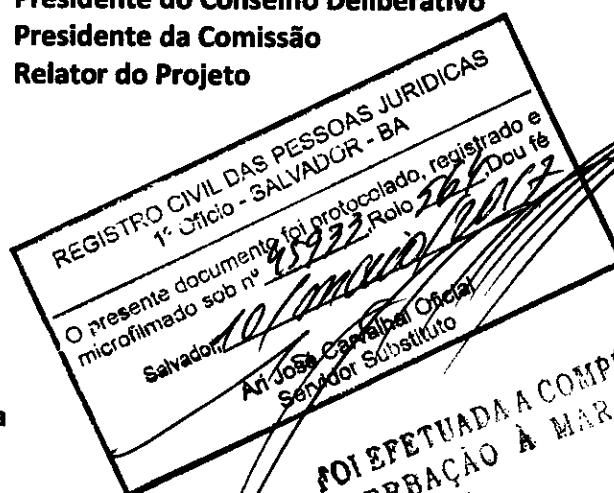
Augusto Sergio Vasconcelos de Oliveira

Firno Falcão de Freitas Borja Neto

Guilherme Portnoi

Gustavo Pedreira do Couto Ferraz

José Luiz Costa Sobreira



Colaboradores:

Ricardo Freire de Carvalho Ribeiro da Silva

Otávio Alexandre Freire da Silva

FOI EFETUADA A COMPETENTE
AVERBAÇÃO À MARGEM DO
REGISTRO